



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2024**

O **MUNICÍPIO DE PAINEL**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob n° 01.608.820/0001-23, localizado na Rodovia SC 114, Km 253, CEP: 88543-000 , Painel/SC, por meio do Prefeito, Sr. **ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES**, inscrito no CPF/MF sob o n° **\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\***, vem, por meio deste, **julgar o RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela Pessoa Jurídica **RODA BRASIL PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 06.889.977/0001-98, localizado na Rua: Aliatar Silva, n° 10, Bairro: Sertão de Santa Luzia , Porto Belo/SC, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

**I- DOS FATOS**

A Pessoa Jurídica Recorrente participou do Pregão Eletrônico n° 010/2024, proposto pelo Município de Painel/SC, que tem por objeto a Aquisição de Pneus para compor a Frota Veicular.

Assim, alegou que a Pessoa Jurídica Recorrida Classificada no Lote 01, QUASE TUDO FERRAGENS E UTILIDADES LTDA, não apresentou produto conforme exigido no referido Edital Licitatório, restando nítida a necessidade de sua Desclassificação.

Dessa maneira, interpôs Recurso Administrativo em face da Recorrida, vez que esta agiu ilegalmente ao conteúdo estipulado no referido Edital.

**II- DO MÉRITO**

A Recorrente apresentou todos os documentos e requisitos necessários contidos no Edital para participar do referido Certame.

Assim sendo, aduz que a Classificação da Recorrida é ilegal.

Isto posto, pelo motivo da supracitada, mesmo tendo ofertado produto que não atende as exigências do Edital, no Lote 01, e apresentado menor lance, ter sido Classificada. A referida deveria ofertar Pneu 1400X24 c/ Carcaça de Aço, ofertando, assim, Pneu WINHONOR G2- L2 PR16 TL.

Portanto, verificando-se a Leitura dos Códigos OTR, têm-se que o Pneu ofertado pela Recorrida :

Código - G: G2: Reforço na tração;

Código-L: L2: Reforço na tração.

Contudo, o Pneu requerido pela Administração Pública resta descrito na referida Leitura, como:



Código - G: G4: Também para rocha, com padrão profundo;

Código-L: L4: Também para rocha, com padrão profundo.

Logo, a Recorrente requer a Desclassificação da Recorrida por não cumprir as exigências editalícias do Processo Licitatório, em questão.

### **III- DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Ante o exposto, decide-se pelo(a):

- a) recebimento do presente Recurso Administrativo, a fim de que seja devidamente processado;
- b) Desclassificação da Recorrida, no Lote 01, por não ter apresentado produto de acordo com as exigências previstas no Edital Licitatório;
- c) TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, de forma a ser julgada Classificada a Recorrente, por ser a vencedora subsequente e estar devidamente habilitada no Certame.

Nesses termos,  
decide-se o feito.

Panel/SC, 24 de abril de 2024.

---

Keila dos Santos Xavier  
Pregoeira

